

Violência Doméstica Contra a Mulher, Dependência Econômica e Outros Entraves: iniciando uma breve análiseⁱ

Violencia Doméstica Contra las Mujeres, Dependencia Económica y Otros Obstáculos: iniciando um breve análisis Domestic Violence Against Women, Economic Dependence and Other Obstacles: starting a brief analysis

Fabiola Saraiva Barbosa Mota do Espirito Santo

Resumo: O presente artigo tem como propósito analisar o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e o quanto a questão da dependência econômica dessa mulher junto ao cônjuge, autor da agressão, ainda surge como um dos principais fatores para a permanência das mesmas em relações abusivas que geram violência e morte. Nesse sentido, busca-se identificar se a dependência econômica se apresenta como um impedimento para a realização da denúncia junto a DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) no Estado do Pará. A metodologia utilizada para esse estudo foi a qualitativa interpretativa com base na pesquisa exploratória através de levantamento bibliográfico, documental e entrevistas com algumas delegadas; também foram utilizados para coleta e análise de dados, documentos oficiais, leis, relatórios, sites, bibliografias de autoras e autores que estudam o referido problema, bem como estatísticas oficiais que indiquem a situação atual do fenômeno para melhor compreensão do mesmo. Diante dos dados da pesquisa realizada, observa-se que garantir à mulher em situação de violência doméstica o direito ao acesso a bens e serviços de maneira que atendam a totalidade de suas necessidades de acordo com a perspectiva de atendimento integral à mesma, tem se apresentado, ainda, um grande desafio, que envolve questões políticas e econômicas que tornam essa articulação tímida e incipiente, refletindo na pouca divulgação dos serviços quando existem e logo suas formas de acesso.

Palavras Chave: Violência. Gênero. Mulher. Denúncia. Dependência Econômica.

Resumen: El propósito de este artículo es analizar el fenómeno de la violencia doméstica y familiar contra la mujer y en qué medida la cuestión de la dependencia económica de la mujer del cónyuge que cometió la agresión aún emerge como uno de los principales factores para su permanencia en relaciones abusivas que generan violencia y muerte. En este sentido, el objetivo es identificar si la dependencia económica es un impedimento para presentar una denuncia ante la DEAM (Comisaría Especializada en Atención a la Mujer) en el Estado de Pará. La metodología utilizada para este estudio fue la cualitativa interpretativa basada en una investigación exploratoria, a través de un levantamiento bibliográfico, documental y entrevistas a los delegados y autores que estudian el objeto mencionado, así como estadísticas oficiales que indican la situación actual del fenómeno para una mejor comprensión de la misma. A la vista de los datos de la encuesta realizada, se observa que garantizar a las mujeres en situación de violencia intrafamiliar el derecho a acceder a bienes y servicios de manera que satisfagan todas sus necesidades, de acuerdo con la perspectiva de atención integral a las mismas, se ha presentado aún, un gran desafío, que involucra cuestiones políticas y económicas que hacen tímida e incipiente esta articulación, reflejada en la poca publicidad de los servicios cuando existen y por ende de sus formas de acceso.

Palabras Claves: Violencia. Género. Mujer. Denuncia. Dependencia Económica.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the phenomenon of domestic and family violence against women and how much the question of the woman's economic dependence on the spouse who committed the aggression still emerges as one of the main factors for their permanence in abusive relationships that generate violence and death. In this sense, the aim is to identify whether economic dependence is an impediment to filing a complaint with the DEAM (Specialized Police Station for Assistance to Women) in the State of Pará. The methodology used for this study was the interpretative qualitative one based on exploratory research, through a bibliographical and documentary survey and interviews with the Delegates, and authors who study the aforementioned object, as well as official statistics that indicate the current situation of the phenomenon for a better understanding of it. In view of the data from the survey carried out, it is observed that guaranteeing women in situations of domestic violence the right to access goods and services in a way that meets all of their needs, in accordance with the perspective of comprehensive care for them, has been presented still, a great challenge, which involves political and economic issues that make this articulation timid and incipient, reflected in the little publicity of services when they exist and therefore their forms of access.

Keywords: Violence. Gender. Woman. Denunciation. Economic Dependence.

Fabiola Saraiva Barbosa Mota do Espirito Santo – Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (2000). Assistente Social da Universidade Federal do Pará. Possui Especialização em Administração e Planejamento de Projetos Sociais E-mail: fbarbosa@ufpa.br

ⁱ Este artigo foi apresentado como requisito para a conclusão do Curso de Especialização em Análise das Teorias de Gênero e Feminismos na América Latina/GEPEM/UFPA, sob orientação da Professora Doutora Maria Luzia Miranda Alvares. Agradeço às/aos pareceristas no processo de apresentação final do artigo.



INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher foi assim reconhecida após a conferência mundial sobre direitos humanos realizada em Viena, em 1993. Delimitou-se, neste artigo, a espécie de violência que será trabalhada: a violência doméstica cometida pelo agressor homem em relação a vítima mulher, no que refere a um relacionamento conjugal, embora a violência doméstica ocorra entre agressor e vítimas diversas.

Compreender o que leva uma mulher a permanecer em um relacionamento abusivo implica considerar fatores objetivos e subjetivos. Dentre os fatores objetivos, destaca-se a dependência econômica da mulher em relação ao cônjuge/companheiro agressor, como fator que impede a denúncia de violência. Neste sentido, possuir autonomia econômica trata-se, muitas vezes, de condição determinante para que uma mulher sobreviva. A IV Conferência sobre a mulher realizada em Pequim (1995), define como prioridade, "direcionar estratégias de desenvolvimento que devem observar as necessidades das mulheres".

Logo, educação, trabalho e renda são fundamentais para o desenvolvimento da autonomia econômica destas mulheres.

O sistema capitalista cria aspectos econômicos, políticos e ideológicos que refletem diretamente na reprodução das relações sociais atingindo a particularidade das relações mais íntimas do cotidiano humano. Assim, nos países subdesenvolvidos como o Brasil, estas relações tendem a concretizar-se de forma bem mais excludente e dominadora, uma vez que o acesso aos bens e serviços e a efetivação dos mínimos sociais constitucionalmente garantidos são privilégios de uma minoria da população, e as mazelas sociais impostas pelo sistema produzem e reproduzem campo fértil para a manifestação da violência na sociedade de modo geral e, especificamente, no seio da família onde a mulher muitas vezes é o alvo.

Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em junho de 2021, (15ª edição - https://forumseguranca.org.br/), a maior parte das vítimas aponta a questão financeira como grande problema. De acordo com esse estudo, para 25,1% das entrevistadas, a falta de autonomia financeira, impulsionada pelo aumento do desemprego foi o que as deixou mais vulneráveis. Maior convivência com o autor da violência durante a pandemia da covid-19 foi citado por 21,8%, e dificuldade de procurar a polícia por 9,2%. A pesquisa destaca ainda que no geral, uma em cada quatro brasileiras sofreu algum tipo de violência no último ano, seja ela física, psicológica ou sexual. Entre as agressões físicas, houve oito casos a cada minuto.

Segundo Samira Bueno, diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

"a mulher que sofre violência doméstica e não consegue sair de casa porque não tem como se sustentar, torna-se mais vulnerável uma vez que sofrer violência passa a ser uma questão secundária para ela e o mais importante é comer. Então essa vítima vai se tornando mais tolerante".(www.uol.com.br/universa/pesquisa-violência- contra- mulher- na- pandemia de 07/06/2021).

De acordo com Camila de Bona (2019, p.14), "a noção de desenvolvimento proposta por Amartya Sem, mostra-se alinhada à uma perspectiva que prioriza o ser humano e não o crescimento econômico de um país". Desta forma, entende-se que é primordial a valorização do ser humano e de suas necessidades e no que refere a mulher em situação de violência doméstica e dependência

econômica, cabe a intervenção do Estado através de políticas públicas que garantam educação, trabalho e renda às mesmas fomentando sua autonomia econômica e sua liberdade para agir. Nesse sentido, pergunta-se: como o estado do Pará tem estruturado políticas públicas nas referidas áreas, necessárias ao desenvolvimento da autonomia destas mulheres? A hipótese levantada é a de que o Estado ainda não possui efetivamente tais políticas específicas às mulheres em situação de violência e dependência econômica ou que há ainda pouca divulgação destes serviços.

Reconhece-se que a questão da violência de gênero, especificamente a violência doméstica e familiar contra a mulher, não se trata de um fenômeno social novo, mas que continua se ampliando e exigindo novos estudos, novas políticas públicas, novas ações do governo e sociedade civil para seu enfrentamento.

1. Eixo Histórico e Cultural Sobre a Violência Contra a Mulher

A normatização construída no Brasil que trata sobre a violência contra a mulher, destaca-se duas convenções que serviram como base ao governo brasileiro para o reconhecimento dos direitos da mulher como direitos humanos, bem como para a implantação de programas, projetos e serviços direcionados à esta questão: A Convenção da Organização das Nações Unidas contra a discriminação de mulheres (CEDAN - ONU, 1979) e A Convenção Inter Americana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher (OEA – 1994). A conhecida Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 7° refere que: "Os Estados partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a dita violência". Contudo, nota-se que ainda há muito a ser feito apesar do avanço legislativo.

De acordo com Bona (2019, p. 23), "A violência de gênero, que se insere nas relações sociais de gênero sob um enfoque de desigualdade, atua sob aspectos distintos: um deles no contexto cultural do patriarcado, que fixa as mulheres em uma posição de inferioridade em relação aos homens que se não bastasse, associa-se também a fatores econômicos".

Alvares (2020, p. 29) destaca que a cultura em que a mulher foi inserida e educada estabelecia que ela deveria contrair matrimônio para que tivesse uma segurança econômico-financeira, restringindo-a ao ambiente doméstico, reforçando os valores do sistema patriarcal.

Segundo Rubin (1993, p. 08), a histórica desigualdade de direitos entre homens e mulheres encontra explicação na base material das sociedades que surgiram a partir do aparecimento da propriedade privada. Apoiada nas leituras de Engels sobre o surgimento da monogamia, a autora destaca a citação em que o autor identifica a opressão de sexo como a primeira forma de opressão de classe.

"A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos, o primeiro antagonismo de classes surge entre o homem e a mulher na monogamia e a primeira opressão de classes com a opressão do sexo feminino pelo masculino". (ENGELS, *apud* RUBIN, 1993, p.08)

De acordo com essa perspectiva todos os modos de produção que são baseados na propriedade privada de bens materiais instituem a desigualdade também no âmbito das relações afetivas, em que os homens na condição de agentes principais do exercício do poder e da dominação dos



recursos materiais passam a ter sobre sua ingerência esposas e filhos, à exemplo do que fazem com os trabalhadores a eles subordinados.

A cultura da civilização ocidental não mudou a ideia de "natureza" das mulheres, fortalecendo na sociedade a ideia de inferioridade em relação ao homem e a manutenção da relação de subserviência e dependência da mulher junto ao mesmo. A visão naturalista que imperou até o final do século XVIII determinou uma inserção social desigual para ambos os sexos: aos homens de posses cabiam atividades nobres como a filosofia, a política e as artes; enquanto aos pobres: cabia o trabalho pesado e às mulheres, independentes da condição econômica deviam se dedicar ao cuidado da prole, bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à existência do homem (ALVES e PITANGUY, 1991).

Autoras como Cheron e Severo (2010, p. 3) destacam que a construção social do papel da mulher na visão do patriarcado determina como deve ser o seu comportamento, esposa dócil, submissa, ociosa, responsável pelos cuidados com os filhos e o lar, atribuições secundárias e atreladas à dependência econômica ao companheiro "provedor". Porém, com o passar dos anos, a mulher começa a lutar e conquistar novos espaços na sociedade, através dos movimentos feministas, onde os valores do patriarcado passam a ser questionados, vislumbrando-se novas expectativas sociais e garantia de direitos para as mesmas.

Contudo, segundo as referidas autoras, por mais que a luta feminista tenha possibilitado conquistas importantes, a violência e o sistema patriarcal são fenômenos antigos que ainda deixam resquícios de uma herança cultural enraizada de cunho social e histórico que ainda hoje encontram-se estreitamente relacionados.

Ainda segundo as autoras é indispensável ressaltar que a violência doméstica não ocorre apenas nas classes menos favorecidas, ser pobre não lhe condiciona a ser vítima desta realidade, entretanto a mulher sem autonomia socioeconômica em uma relação agressiva e dependente economicamente do companheiro, agente da agressão, pode tornar-se mais vulnerável a fatores de risco que somados favorecem para que a mesma não denuncie a violência sofrida.

No Brasil, mulheres negras e pobres são as que mais sofrem violência doméstica, são as que mais denunciam agressões e são as maiores vítimas de feminicídio de acordo com dados estatísticos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o documento revela que 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2018 e 61% delas era negra.

De acordo com Suelaine Carneiro, fundadora do Geledés – Instituto da Mulher Negra, "O recrudescimento do racismo, do conservadorismo e do machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres" (CARNEIRO, 2003. Pg. 11).

Informações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), demonstram que em 2016 a situação das mulheres negras no campo da violência doméstica, se manteve crescente, cerca de 59,71% das mulheres que relataram casos de violência eram negras e a maioria das denúncias foram feitas pela própria vítima (67,9%). Segundo a autora, dados como esses, comparados com o quadro da evolução histórica da violência contra as mulheres indicam que o Estado, por meio das políticas públicas, não tem conseguido coibir a violência doméstica e familiar, especialmente, no que diz respeito às mulheres negras (CARNEIRO, 2003. Pg. 22).

De acordo com Carneiro, raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais. "Esses são os efeitos da hegemonia da "branquitude" no imaginário social e nas relações sociais concretas. É uma violência invisível que contrai saldos negativos para a subjetividade das mulheres negras, resvalando na afetividade e sexualidade destas" (CARNEIRO, 2003. Pg. 19). Nesse sentido, compreende-se que os estereótipos racistas criados perante a imagem da mulher negra interferem no modo como são tratadas e no quanto esse fato as compromete física e psicologicamente.

Dados levantados pelo Data Senado de 2019¹ revelam que mulheres pretas e pardas com baixo nível de escolaridade, com idade entre 16 a 29 anos, são as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, cerca de 24% convivem com seu agressor e 35% dependem dele. O relatório de 2021 dessa instituição² aponta um aumento com relação a convivência com o agressor, cerca de 42% das vítimas convivem e dependem dos mesmos.

Conforme Carrijo e Martins (2020, pg. 02), os dados das Pesquisas sobre violência doméstica contra a mulher denunciam uma outra forma específica e velada de violência: o racismo. Segundo as autoras, no Brasil, as mulheres negras são 53,6% das vítimas de mortalidade materna, 65,9% das vítimas de violência obstétrica e 68,8% das mulheres mortas por agressão.

Ambas destacam ainda que a "dependência financeira do parceiro é um fator de risco para a violência doméstica e que muitas vezes é consequência explícita de racismo pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho por serem mulheres negras" (CARRIJO; MARTINS, 2020. Pg. 02).

Nesse sentido é fundamental a intervenção do Estado na promoção da autonomia financeira desta mulher empreendendo Políticas Públicas capazes de absorver de maneira específica tais questões que são articuladas.

Um estudo publicado em 2010 pela Universidade Estadual de Londrina pelas autoras Mizuno, Fraid e Cassab (2010, p 18), revela que muitos são os motivos que conduzem as mulheres a permanecerem na relação de violência, o medo de perder a guarda dos filhos, constrangimento, culpa, falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, dependência emocional/afetiva pelo companheiro e ameaças de morte. Porém, o mesmo estudo refere que o principal argumento durante as entrevistas realizadas foi a falta de condições econômicas principalmente para sustento dos filhos. Finalizando o estudo, as autoras ressaltam que o processo de separação para as mulheres é permeado por muitos questionamentos e dúvidas, o que pode levá-las a demorar meses ou até anos para romper com o ciclo da violência.

De acordo com o Instituto de Pesquisa do Data Senado de 2021, das 3.000 mulheres entrevistadas, cerca de 46% dependem economicamente do cônjuge ou companheiro autor da agressão e que além do medo, a relação de dependência financeira construída com ele é uma das principais razões que levam as mulheres a evitar a denúncia junto às autoridades.

Nesse sentido percebe-se que a questão se agrava muito quando a mulher se torna refém da situação de violência sem apoio da família e do poder público, o que pode intensificar o sentimento de desamparo e ausência de perspectivas para o futuro, para o trabalho, estudo, para a construção de sua autonomia econômica, para fazer a denúncia junto ao órgão competente e logo para o rompimento da relação abusiva. Revela Soihet (1989, p.12) "a independência econômica está ligada à capacidade de gerar rupturas na condição de opressão feminina".

¹ https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacoesporano?ano=2019 Acessso em 11/2022.

² https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacoesporano?ano=2021 Acesso em 11/2022



De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, a violência doméstica e familiar contra a mulher continua aumentando, com o Brasil registrando 230.861 casos de agressões por violência doméstica em 2021, um aumento de 6% em relação a 2020. O documento também revela um aumento de 4% no número de ameaças (597.623, em 2020) para (619.353 em 2021) e um total de 1.341 mulheres foram vítimas de feminicídio, 65,6% morreram dentro de casa e 81,7% dos casos foram cometidos pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é identificada por algumas autoras como Saffioti (1978, p. 32) como violência de gênero. Para ela, o gênero é uma norma de relacionamento que tem como base três contradições que considera fundamentais: o patriarcado, o racismo e o capitalismo, que estão presentes na estrutura da sociedade a qual estamos inseridos e extrapolam a relação homem e mulher. Nesse sentido, compreende-se que estratégias devem ser adotadas pelo governo e sociedade em busca da construção de novas relações de gênero pautadas na educação e igualdade de acesso aos direitos e logo pela autonomia de mulheres em situação de violência doméstica.

De acordo com Scott (1995, p. 31) a dependência econômica e a inserção da mulher no mercado de trabalho de forma precária são alguns dos fatores que explicam o porquê da violência conjugal torna-se um problema não resolvido apesar das conquistas acumuladas pelas mulheres nos diversos fóruns de direitos humanos. Assim, neste artigo, será realizada uma breve análise sobre a relação da violência doméstica e familiar contra a mulher, com a dependência econômica da mesma junto ao cônjuge ou companheiro agressor e a desistência da denúncia junto as delegacias.

2. Entendendo um Pouco mais sobre Desigualdade de Gênero e Dependência Econômica de Mulheres em Situação de Violência Doméstica

Conforme Piscitelli (2002), entre as décadas de 1920 e 1930, as mulheres conseguiram romper com algumas das expressões mais agudas da desigualdade no que refere ao direito ao voto, à propriedade e a educação, porém a subordinação ainda se mantém em alguns aspectos. Ou seja, a subordinação permanece em um processo histórico de construção social da categoria mulher.

Tal subordinação é marcada por adequações nos diferentes períodos históricos e se expressa através de várias formas de violência especialmente aquelas em situação de conjugalidade.

Segundo Melo (2005) para as mulheres não proprietárias, essa realidade de carências e subordinação é mais aguda, uma vez que elas realizam uma gama enorme de atividades não remuneradas, pela dedicação as atividades do lar que as fazem majoritariamente dependentes da provisão masculina para seu sustento e de seus filhos.

Kergoat (2007) destaca que a violência de homens contra mulheres deve ser analisada considerando-se o conceito de divisão sexual do trabalho, pois esta se encontra de acordo com ela, "no centro do poder que os homens exercem sobre as mulheres", ela destaca que mesmo com as inovações tecnológicas e os avanços, permanecem a divisão sexual do trabalho, mantém-se a divisão por gênero no mercado de trabalho, onde as mulheres se concentram nos chamados "guetos profissionais femininos", nos postos de trabalho mais instáveis, precários e com pior remuneração, isso quando não estão no mercado informal ou desempregadas.

Para Saffioti (1987) a violência constitui um componente fundamental do adestramento de mulheres à ordem social patriarcal. A garantia de sobrevivência e de manutenção da família tem

na obediência dos filhos e na submissão e dependência das mulheres a metodologia operativa da dominação patriarcal, terreno fértil para a ocorrência de abusos.

Ainda segundo a autora, a condição de sexo e da raça/etnia soma-se a condição de classe. Essas determinações representam mecanismos que colocam em desvantagem o coletivo de mulheres atuando de forma conveniente para a conservação da estrutura desigual. Tal constatação permitiu a autora trabalhar com o tripé capitalismo - patriarcado - racismo, que significa dizer que a exploração econômica ou de classe se intensifica com a discriminação gerada pelo poder do homem, em geral, sobre a mulher e da discriminação dos não negros, principalmente os brancos, contra os não brancos, particularmente os negros. Assim, para essa autora, a análise da desigualdade entre homens e mulheres, no contexto do capitalismo, deve também considerar que a cultura que gera o patriarcado e o racismo restringe não só a autonomia de homens pobres não brancos, bem como e, principalmente, de mulheres pobres e negras.

De acordo com Telles e Melo (2003, p. 23), a violência em razão da discriminação por sexo constitui violação dos direitos humanos e liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades; direitos inalienáveis do ser humano. As autoras, também reproduzem a afirmação de Engels, segundo a qual a violência de sexo tem sido o primeiro tipo de violência em que o ser humano é colocado de maneira direta, é transmitida de geração a geração e torna-se de tal forma arraigada no âmbito das relações humanas que ainda é vista por muitas pessoas como se fosse natural. De um modo geral, elas destacam que a priori, a violência de sexo é praticada pelo homem para dominar a mulher, e não a eliminar fisicamente, a intenção masculina é possuí-la, é tê-la como sua propriedade, determinar o que ela deve desejar, pensar, vestir e agir.

Bandeira (2007, p. 19), destaca que na decisão de sair de um relacionamento abusivo ou permanecer nele, muitas questões são consideradas pelas mulheres, entre elas, a sua dependência econômica em relação ao cônjuge agressor.

Informações relatadas pela Organização Mundial de Saúde em 2010 destacam que a grande maioria dos casos de violência praticada pelo parceiro íntimo seja ela física, sexual ou psicológica é suportada pelas mulheres, que são de alguma forma dependentes desses parceiros. (RELATÓRIO OMS 2010 – "Prevenção da Violência Sexual e da Violência por parceiro íntimo"; p 03).

Um estudo divulgado pela ONG Centro pelo Direito A Moradia Contra Despejos (COHRE), com sede em Genebra, na Suíça, mostra que na América Latina os índices de violência doméstica são elevados. A pesquisa informa que na região, cerca de 30 a 60% das mulheres sofreram agressões. O relatório de 50 páginas analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Columbia, segundo o documento, a dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres nos três países e como principal obstáculo para romper uma relação abusiva.

O referido relatório informa que no Brasil, 70% das vítimas foram agredidas dentro de casa e que as principais afetadas são mulheres pobres que vivem em comunidades carentes, cerca de 27% das entrevistadas disseram que se dedicam ao lar, da mesma forma na Argentina e Colômbia; 25% declararam-se donas de casa. Nesse sentido é fundamental a intervenção do Estado na promoção da autonomia financeira desta mulher empreendendo paralelamente o sentimento de segurança em si mesma, em sua capacidade de ser independente e livre de ameaças, uma vez que o sentimento



de desamparo e de incapacidade para romper com o relacionamento abusivo, tornam-se fatores impeditivos à efetivação da denúncia junto aos órgãos competentes.

Almeida (2007, p.53) observa que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar passam por sentimentos de medo e isolamento acentuados e que o medo reduz a possibilidade de distanciamento do contexto que o produz, ofuscando a capacidade de reapropriação e releitura desse contexto sob uma perspectiva crítica. Assim, entende-se que questões subjetivas, como o medo aliado a questões objetivas, como a dependência econômica da mulher em situação de violência doméstica e familiar podem interferir no processo de rompimento dessa relação à medida que essa mulher não se perceba enquanto principal sujeito nesse processo de rompimento da experiência de violência e não se sinta capaz de concretizar a denúncia e buscar sua autonomia socioeconômica.

De acordo com o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina (https://latinno.net/pt/project-information/), em 2020, autonomia financeira feminina é a capacidade das mulheres de gerar rendimentos e recursos próprios a partir do acesso ao trabalho remunerado em igualdade de condições com os homens. Em contrapartida, para a ONU (2016), autonomia financeira não envolve, portanto, apenas independência financeira e geração de renda, mas pressupõe também autonomia para realizar escolhas. Assim, compreende-se que a mulher se fortalece material e emocionalmente encontrando condições para sair da situação de violência. O Relatório da Pesquisa Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil, 2021, 3ª ed. (https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf) trata sobre a violência sofrida pelas mulheres durante a pandemia da covid-19, cerca de 4,3 milhões de mulheres foram agredidas fisicamente, isto significa que a cada minuto, 8 mulheres foram agredidas no Brasil e a violência mais frequente foi a verbal, cerca de 13 milhões de brasileiras experimentaram esse tipo de violência. O relatório ressalta ainda, que chamam atenção, dois fatores que não modificaram nas três edições da pesquisa (2017, 2019 e 2021): as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e o autor da agressão foram seus cônjuges.

Conforme a Pesquisa Nacional de Domicílios – PNAD – "Características da Vitimização e Acesso à Justiça", realizada em 2013 - 2,5 milhões de pessoas, entre 10 anos ou mais de idade, foram vítimas de agressão física, ou seja, 1,6% dessa população no país.

Nas regiões Norte e Nordeste foram observadas as maiores frequências, 1,9% e 1,8%, respectivamente, e as mulheres foram as mais agredidas nas duas regiões. Norte (1,5%) e Nordeste (1,4%). Esse fato é bem mais notório quando a mesma pesquisa revela o percentual de pessoas que sofreram agressão física na própria residência. O Estado do Pará apresenta 10% de homens nesta situação, porém o percentual de mulheres dispara para 43%, dado que vem equiparar-se ao percentual de mulheres que foram agredidas por cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro no Estado, totalizando 40,61% dos casos.

De acordo com dados do Mapa da Violência em 2020, o Pará apresenta 66 casos de feminicídio durante a pandemia da covid-19, sem mencionar as situações que não foram registradas devido à dificuldade de acesso à efetivação da denúncia neste período confirmando a gravidade da questão. Em relato ao Jornal Diário do Pará, a delegada Sandra Cunha, da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, já em 2012, mencionava que: "O perfil das denunciantes ainda permanece o mesmo, a maioria são de áreas de baixa renda e que ainda dependem do companheiro para se sustentar" (DIÁRIO DO PARÁ, caderno de polícia, 10. 06. 2012).

3. Principais Dificuldades para a Efetivação da Denúncia

No Brasil desde o surgimento da Primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em 1985, no Estado de São Paulo, são constantes os desafios enfrentados para garantir a qualidade do acolhimento às vítimas. Segundo a delegada Jozirlethe Magalhães Criveleto, da DEAM, de Mato Grosso, um dos desafios a serem superados, pelos estados do país, é a ampliação do número de delegacias especializadas e de toda uma rede estruturada para o atendimento à mulher em situação de violência na área da saúde, educação, assistência psicossocial, emprego e renda. "Há necessidade de ter uma rede estruturada para o acolhimento dessas vítimas, não adianta termos só delegacias e casas abrigo, vejo que o desafio é a implementação de políticas públicas dentro de cada um dos segmentos de atendimento à mulher".

A delegada Larissa Mascotte, titular da Delegacia De Atendimento Especializado À Mulher (DEAM), em Belo Horizonte, defende a importância de programas que possibilitem a geração de renda própria para mulheres em situação de violência doméstica para que seja quebrado o ciclo de agressões. "São iniciativas importantes porque podem oferecer autonomia financeira para a mulher que está em vulnerabilidade. A garantia de uma renda é uma forma de auxílio para que ela consiga romper esse ciclo de violência" (JORNAL O TEMPO, 28 de junho de 2021).

O projeto de pesquisa "Efetividade e superação dos entraves na articulação dos Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Pará (2007 - 2014") - MCTI/CNPq 409572/2016-0, realizado no período de 2017 a 2021, por pesquisadoras/es do GEPEM (Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes, Sobre Mulher E Relações De Gênero/ IFCH/UFPA), entre as abordagens evidenciadas aponta alguns dos entraves mais comuns relatados nas entrevistas com algumas delegadas das DEAMs/PA, e que geram demora na resolução dos casos e podem interferir na concretização da denúncia pelas vítimas³. Entre esses entraves, elas apontam, num primeiro momento de denúncia, que a mulher não vai acompanhada de uma testemunha e consequentemente deve comparecer mais vezes ao local e nem sempre os horários agendados na delegacia convergem com os horários de trabalho da vítima; ou quando elas querem desistir por terem se reconciliado com os parceiros. Um outro exemplo citado é a ausência e/ou carência de profissionais no atendimento à essa mulher, o que gera muito descontentamento com a espera pelo mesmo, e logo em alguns casos, a desistência da denúncia. Outro problema citado pela delegada Janice Aguiar (DEAM/ BELÉM) é o agendamento de perícia no IML. Segundo ela, quando a mulher, vítima de violência, sofre crime de lesão corporal e precisa passar pelo exame de perícia, se o exame não for feito no mesmo dia da denúncia essa pessoa pode vir a desistir, pois o agressor pode procurá-la, e tentar convencê-la a não denunciar. Apesar de não poder retirar a queixa a vítima acredita, muitas vezes, que a violência foi apenas um mal entendido e não quer mais que o agressor seja preso. Quando isso acontece, além de gerar muito estresse durante o processo para as/os funcionários da DEAM e para a vítima, esta, se coloca novamente em situação de risco. Outra questão citada pelas delegadas mostra que a ausência de recursos materiais e recursos humanos também interfere na qualidade do atendimento e logo podem gerar a desistência da denúncia. A delegada Ana Paula Chaves (DEAM/ CASTANHAL), na ocasião da entrevista, em 2018, relatou que a delegacia não possui sala de espera e algumas vítimas esperavam por atendimento no corredor, às vezes sentadas no chão. Segundo a delegada de Breves, Monique Brasil,

³ Houve solicitação deste material do Relatório Final do Projeto de Pesquisa/CNPq 2021, à coordenadora Luzia Álvares que cedeu parte desses depoimentos para subsidiar este artigo.

SEÇÃO B

a falta de transporte fluvial e de combustível impede o atendimento às mulheres ribeirinhas, que nessas circunstâncias são impelidas a se deslocarem até o município de Breves, por longas horas de viagem, sem segurança ou conforto. Em decorrência deste fato, e o delimitado horário de funcionamento da DEAM de Breves (não é 24hs), algumas ocorrências eram registradas em delegacias comuns, o que desencoraja a denúncia. Outro fato importante citado pela delegada é referente ao contexto socioeconômico do município, que influencia diretamente na qualidade de vida das mulheres e nos casos de violência doméstica e familiar. "O desemprego e a situação de pobreza de muitas famílias demonstra que as mulheres se tornam ainda mais vulneráveis à violência e que tenham dificuldades de romper o ciclo da mesma por medo da falta de recursos para si e seus filhos".

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Soure conforme a delegada Thiciane Maia não contém casa abrigo, quando a vítima chega na DEAM e precisa desse atendimento é necessário primeiro ser feito uma requisição chamada de ADOC para o hospital, aguardar a resposta do Conselho Tutelar para então fazer o encaminhamento da vítima para Belém. A solicitação ocorre por meio de ofício à Secretaria de Promoção Social (SEMPAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que entram com a questão financeira para custeamento da passagem. Em casos de questão pericial é encaminhado a requisição da perícia, o boletim de ocorrência e o referido ofício para que só então a vítima seja direcionada ao Pará-Paz.

A DEAM, em Barcarena, de acordo com informações da delegada Priscila Costa também não dispunha de atendimento 24h para atender as demandas de um município grande, o que dificulta ainda mais a denúncia dessas mulheres vítimas de violência doméstica. Com essa dificuldade de plantão 24h, as denúncias são feitas pela delegacia comum. A delegada observa que enquanto trabalhava em delegacias comuns, as denúncias de violência doméstica nessas delegacias eram ignoradas muitas vezes. Conforme a delegada, a estrutura fornecida é muito precária, uma delas é o transporte para atender ocorrências ou levar as vítimas para órgãos que só existem na capital do estado, para que ocorra o prosseguimento da denúncia.

A delegada Ana Paula Castro, que esteve à frente da DEAM em Marabá, destaca que a falta de políticas públicas para mulheres para o enfrentamento da violência doméstica e familiar afeta o atendimento completo a esta mulher, principalmente no que tange ao aspecto social que a lei Maria da Penha prevê em seu artigo 9°, pois não há garantia de respaldo social, apoio ao emprego e programas de geração de renda à vítima ou algum tipo de estímulo à sua independência financeira para que a mesma possa romper com o ciclo da violência.

Nesses depoimentos observa-se que não há uma referência específica sobre a desistência das vítimas quanto à situação econômica em que podem estar sofrendo, contudo pelo olhar das delegadas observa-se que os itens evidenciados penetram em várias circunstâncias, algumas delas apontando para a ausência de um tratamento melhor da vítima, que vai à queixa da violência sofrida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À proporção que tal violência vem tendo cotidianamente notificada através dos meios de comunicação ou órgãos oficiais é espantoso e preocupante. Tais dados nos chamam atenção e nos remetem a refletir sobre a atual condição da mulher na sociedade patriarcal em que vivemos, e buscar compreender, de maneira mais ampla, o fenômeno dessa violência e o quanto a questão da dependência econômica dessa mulher junto ao agressor ainda surge como um dos principais fatores

para a permanência das mesmas em relações abusivas, que geram sofrimento e morte. Nesse sentido faz-se necessário dar continuidade em estudos e pesquisas para compreender como se apresenta atualmente essa questão, e quais os mecanismos que a rede de prevenção/ proteção dispõe para a efetivação da denúncia e o fortalecimento da autonomia socioeconômica dessas mulheres.

As informações expostas até aqui evidenciam que a situação social das mulheres continua sendo marcada por avanços e retrocessos como ressalta Telles, "ainda convivemos com os resquícios patriarcais que estimulam os preconceitos contra a população feminina, introjetados na mentalidade e nas práticas políticas do Estado e da sociedade" (TELLES, 1999. P 59).

Assim observa-se que garantir à mulher, em situação de violência doméstica, o direito ao acesso a bens e serviços, de maneira que atendam a totalidade de suas necessidades, de acordo com a perspectiva de atendimento integral à mesma tem se apresentado um grande desafio, que envolve questões políticas e econômicas que tornam essa articulação tímida e incipiente refletindo na pouca divulgação dos serviços, quando existem e logo suas formas de acesso.

Conforme ressalta Samira Bueno, Diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência doméstica sofrida por essas mulheres passa a ser secundária diante da necessidade de suprir o básico, como alimentação e moradia, contudo quando refletimos sobre a questão de sobrevivência dessas mulheres devemos pensar além do básico, visto que estão em situação de risco, e fomentar estratégias que garantam, com efetividade, sua autonomia socioeconômica é fundamental para que possam superar a condição de violência.

De acordo com o relato das delegadas durante a referida pesquisa realizada, em 2018, pelo GEPEM se faz necessário mudanças para que possa ser garantido um atendimento de qualidade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como melhores condições de trabalho para os servidores. Com a fala das delegadas nota-se a preocupação e o descontentamento com o serviço oferecido a essas mulheres, que já chegam tão fragilizadas e ainda se deparam com esse ambiente nada acolhedor; a ausência ou carência de recursos humanos, materiais e estruturais de cada delegacia citada incluindo a capital, conforme a fala das profissionais, podem levar as vítimas a não concluírem a denúncia assim como o aspecto econômico - financeiro vivenciado por cada uma dessas mulheres, como bem salientou a delegada Monique Brasil" O desemprego e a situação de pobreza de muitas famílias fazem com que mulheres se tornem ainda mais vulneráveis à violência e que tenham dificuldades de romper o ciclo da mesma por medo da falta de recursos para si e seus filhos". Essa questão apontada pela referida Delegada, mostra que a dependência econômica de mulheres em situação de violência doméstica junto ao companheiro agente da agressão, se configura como um dos fatores de risco para a permanência da mesma em tal relação, apesar de não ter sido citado pelas demais profissionais, que trouxeram como entraves outras questões também relevantes. A dependência econômica é apenas um dos tantos fatores que impedem a mulher de romper com a situação de violência como bem ressalta Bandeira (2007 p 19), " Na decisão de sair de um relacionamento abusivo ou permanecer nele, muitas questões são consideradas pelas mulheres entre elas a sua dependência econômica em relação ao cônjuge agressor".

A realidade apresentada nos relatos acima aponta a necessidade, não apenas, de mais investimento para a melhoria dos serviços junto as DEAMS, mas também são necessárias políticas públicas efetivas e articuladas que atendam a totalidade das demandas das mulheres em situação de violência, como está previsto na Lei Maria da Penha, em seu artigo 9º: "A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os

SEÇÃO B

princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, Segurança Pública, entre outras políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso". Porém compreendendo a dependência econômica como um fator de manutenção de um relacionamento abusivo são necessárias também ações preventivas para além da inserção em programas assistenciais, por exemplo, pois estes não suprem a totalidade das necessidades que podem ser garantidas articulando-se educação, trabalho e renda. O contexto social de pobreza material implica no reconhecimento do déficit de escolaridade e capacitação profissional que dificultam ainda mais o acesso ao trabalho e a renda principalmente no que refere a mulher negra que sofre entre outras violências, a racial.

A Constituição Federal de 1988 garante direitos considerados inerentes a todo cidadão assegurando o acesso à educação e ao trabalho. Investir em políticas públicas nesse sentido seria interessante para fomentar condições às mulheres vítimas de violência doméstica para a construção de sua independência socioeconômica e logo o rompimento da relação abusiva e efetivação da denúncia. É importante ressaltar que a autonomia econômica da mulher, em situação de violência, não se limita apenas a independência financeira e geração de renda, à medida, que além de prover seu próprio sustento também possa dispor de condições favoráveis para profissionalizar-se, planejar seu futuro, qualificar-se e ser livre para fazer suas escolhas.

Portanto quando uma mulher em situação de violência doméstica e familiar desiste da denúncia compreende-se que é um retrocesso, que vai de encontro aos objetivos da política de prevenção e proteção, onde a mulher se coloca novamente em situação de risco. Possibilitar oportunidades a ela seria como construir ou ampliar sua segurança socioeconômica e psicológica para que possa optar em transformar sua própria história.

Em entrevista ao Jornal Nacional, no ano de 2019, a então Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Paulo, Aline Cardoso, fez referência a um Programa do Ministério Público em parceria com a Prefeitura e com o Tribunal de Justiça que garante emprego e renda às mulheres em situação de violência e dependência econômica; ela referiu que "existe um efeito multiplicador, pois a coragem de uma mulher, desperta a coragem de outras. Mulheres que não entraram no mercado de trabalho pelo programa também tomaram coragem para pedirem ajuda diante de situações de violência que já vinham vivenciando". Na fala de uma das beneficiárias do Programa corrobora-se a necessidade e a importância de mais políticas públicas efetivas para enfrentamento e superação desta questão social. "Esse emprego significa, para mim, cura. Esse emprego significa, para mim, esperança, oportunidade, vida. Alguém que acreditou em mim, alguém que ouviu a minha voz, porque não tive oportunidade de estudar, não tive oportunidade de ter experiência de trabalho, ter uma carreira profissional, e esse emprego disse, para mim, sim".

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero e Políticas públicas. Editora: UFRJ. Rio de Janeiro. 2007.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas (um estudo sobre as formas de participação política e partidária das mulheres paraenses - 1910/1937).1ª edição. Editora: Paka- Tatu. Belém/Pa. 2020.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. O que é feminismo. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BANDEIRA, Lourdes. M. Feminismo, Relações de Gênero e Políticas públicas para as Mulheres RJ, 2007.

BONA, Camila de. Dependência Econômica e Violência Doméstica: O duplo grau de vulnerabilidade das mulheres e as políticas públicas de trabalho e renda. Criciúma. 2019. 133 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Pagina

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF.

CARNEIRO, Suelaine. *Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números* – São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2003.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. "A Violência Doméstica e Racismo contra as Mulheres Negras". Revista Estudos Feministas, Florianópolis. V. 28, n. 2, e60721. 2020.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling – *Apanhar ou passar fome?* A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre RS. 2010.

DATA SENADO; Disponível em: (<u>www.12.senado.leg.br/pesquisasrealizadas</u>). Acesso em 25 de nov. de 2022.

DIÁRIO DO PARÁ, Caderno de Polícia. Disponível em. Acesso em 10 de jun. de 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em (<u>www.forumseguranca.org.br</u>). Acesso em 25 de nov. de 2022.

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS ENEIDA DE MORAIS (GEPEM). Relatório de Pesquisa realizada de 2018 a 2021, do Projeto "Efetividade e Superação dos entraves na articulação dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Pará" (2007 – 2014). Processo CNPq 409572/2016-0.

JORNAL O GLOBO. Desafios do acolhimento: menos de 10% dos municípios brasileiros tem delegacia da mulher e qualidade da escuta em espaços de denúncia ainda deixa a desejar. Disponível em (www.o globo.com). Acesso em 02 de jan. de 2023.

JORNAL NACIONAL. Dependência Financeira: Obstáculo para mulheres denunciarem o agressor. Disponível em (www.g1.globo.com). Acesso em 02 de jan. de 2023

JORNAL O TEMPO: *Violência Doméstica*. Relação de dependência financeira leva mulheres a não denunciarem agressores. Disponível em (<u>www.otempo.com.br</u>). Acesso em 02 de jan. de 2023.

KERGOAT, Daniele. *Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo* – Dicionário Crítico do Feminismo, p 67. Tradução: Vivian Aranha Saboia. 2007.

MELO, Hildete Pereira de. Gênero e Pobreza no Brasil – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – Relatório Final do Projeto: Governabilidade Democrática de Gênero na América Latina e Caribe. Brasília. 2005.

SEÇÃO B

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. *Violência contra a mulher:* Porque elas simplesmente não vão embora? Universidade Estadual de Londrina. 2010.

OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA: "Disponível em (www.gov.br/publicações). Acesso em 20 de nov. de 2022

ONG mostra que violência doméstica tem relação direta com dependência econômica na América Latina. Disponível em (www.sinpsi.org). Acesso em 22 de nov. de 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – Relatório: "Prevenção da Violência Sexual e da Violência por parceiro íntimo". 2010. P.03. Disponível em (<u>www.Onumulheres.org.br</u>). Acesso em 13 de dez. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em (<u>www.onumulheres.org.br</u>). Acesso em 25 de out. de 2022.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO (PNAD) – Características da Vitimização e acesso à Justiça – 2013.

PEQUISA VISÍVEL E INVISÍVEL – A vitimização de mulheres no Brasil, 2021. 3ª edição.

PESQUISA; VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA. 07 de jun. de 2021. Disponível em (www.uol.com.br). Acesso em 22 de nov. de 2022.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) Mulher? SP. 2002.

RELATÓRIO FINAL DO PROJETO DE PESQUISA. "Efetividade e superação dos entraves na articulação dos Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Pará (2007 - 2014") - MCTI/CNPq 409572/2016-0, realizado no período de 2017 a 2021, por pesquisadoras/ es do GEPEM (Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes, Sobre Mulher e Relações de Gênero/IFCH/UFPA).

RUBIN, Gayle. O Tráfico de mulheres: Notas sobre a economia política do sexo. Editora: SOS Corpo. Recife. 1993.

SAFFIOTI,	Heleletn.	A Muner	na 300	creaaae a	ie Cu	asses:	mitos	ou	reanaaae?	Ζ	ea.	Eaitora	vozes,	KJ.
1978.														

	<i>O Poder do macho.</i> 3ª edição. editora Moderna, São Paulo. 1987.
	Gênero patriarcado e violência. 2.ª edição. editora Expressão Popular. São Paulo
2015.	

SCOTT, Joan. "História das mulheres". In: BURKE, Peter. A escrita da história: novas perspectivas. Editora Unesp. São Paulo. 1992.

SCOTT, Joan. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre. 1995.

SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo, Brasiliense. 2003.

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *História das mulheres no Brasil.* 9ª edição. São Paulo. Contexto. 2007.